



MENSAGEM Nº 948

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 462/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

|                    |                           |
|--------------------|---------------------------|
| Lido no expediente |                           |
| <u>122ª</u>        | Sessão de <u>02/12/21</u> |
| As Comissões de:   |                           |
| ( <u>5</u> )       | <u>JUSTIÇA</u>            |
| ( <u>11</u> )      | <u>FINANÇAS</u>           |
| ( <u>14</u> )      | <u>TRABALHO</u>           |
| (   )              |                           |
| Secretário         |                           |

Ao Expediente da Mesa  
Em 02 / 12 / 21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BY102Y6U**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 01/12/2021 às 18:56:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV9CWTEwMlk2VQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **BY102Y6U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 200/2021

Florianópolis, 28 de novembro de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de anteprojeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências”*.

O presente projeto visa ao incremento da chamada “retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas” de que trata a Lei nº 16.465, de 2014, devida aos servidores lotados no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), na Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e na Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), de forma a recompor o poder aquisitivo da remuneração desse grupo de servidores, cujo último reajuste foi concedido em março de 2016.

Para a elaboração da proposta, foram realizados estudos os quais evidenciaram a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações de Governo, bem como na prestação de serviços públicos.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre destacar que o impacto financeiro decorrente da implementação da proposta consta do expediente administrativo autuado sob nº SEA 14488/2021, estando adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Por fim, cabe ressaltar a necessidade de tramitação deste anteprojeto de Lei em caráter de urgência, com fundamento no artigo 53, da Constituição do Estado, em decorrência do caráter inadiável da mudança legislativa proposta e da legítima necessidade de valorização do serviço público estadual ante o término dos efeitos da Lei Complementar Federal n. 173, de 2020, em 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ante o exposto, certo de que o presente projeto se constitui em medida de valorização das carreiras do serviço público estadual, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.”*

Respeitosamente,

JORGE EDUARDO TASCA  
Secretário de Estado da Administração



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **09S6X7GP**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 28/11/2021 às 13:57:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV8wOVM2WDdHUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **09S6X7GP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0462.5/2021

Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental, devida aos servidores lotados no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Infraestrutura, devida aos servidores lotados na SIE.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Registro Mercantil, devida aos servidores lotados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).” (NR)

Art. 4º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Fiscalização e Regulação, devida aos servidores lotados na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).” (NR)

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O valor mensal das retribuições financeiras de que tratam os arts. 1º, 4º, 5º e 6º-A desta Lei fica estabelecido no valor igual ao produto entre o menor vencimento fixado para o Quadro Único da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, vigente na data de publicação desta Lei, e o multiplicador 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo).”



§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo:

I – aos servidores públicos dos Poderes e Órgãos constitucionais de qualquer esfera de governo designados, no âmbito dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, para o exercício de funções de confiança do grupo de Funções Gratificadas (FG) de que trata o inciso I do *caput* do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, bem como de Funções Técnicas Gerenciais (FTG) de que trata o § 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 2019; e

II – aos servidores públicos estaduais designados, no âmbito dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, para o exercício de funções de confiança do grupo de FG de que trata o inciso I do *caput* do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 2019, bem como de FTG de que trata o § 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 2019.

§ 5º Fica vedada a percepção da gratificação prevista no *caput* deste artigo:

I – por empregados públicos de qualquer esfera de governo, ainda que designados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ressalvada a opção pela remuneração do cargo em comissão; e

II – por integrantes do Quadro Especial dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de que tratam o art. 19 da Lei Complementar nº 676, de 2016, e o art. 19 da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, observado o disposto no inciso II do § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de designação de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, fica vedada a percepção da gratificação de que trata o *caput* deste artigo cumulativamente com as vantagens especificadas a seguir, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor:

I – vantagem pessoal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 2016;

II – vantagem pessoal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 687, de 2016; e

III – gratificação de coordenação de sistemas administrativos.” (NR)

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão implementados de forma parcelada, observado o seguinte cronograma:

I – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de janeiro de 2022; e

II – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de julho de 2022.

Art. 7º Esta Lei aplica-se aos servidores inativos e aos respectivos pensionistas com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10. Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014:

- a) o art. 2º;
- b) o art. 6º;
- c) o art. 7º; e
- d) o § 2º do art. 8º; e

II – o § 1º do art. 31 da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BT28PX01**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 01/12/2021 às 18:56:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV9CVDI4UFgwMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **BT28PX01** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ref. SEA 00014497/2021

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, DECLARAMOS, na qualidade de Ordenadores Primários do Instituto do Meio Ambiente (IMA), da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina (ARESC), que o Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências”, está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente, havendo necessidade de remanejamento de rubrica.

Sendo a expressão da verdade, datamos e assinamos o presente documento.

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

**DANIEL VINICIUS NETTO**  
Presidente do Instituto do Meio  
Ambiente

**THIAGO AUGUSTO VIEIRA**  
Secretário de Estado da Infraestrutura

**GILSON BUGS**  
Presidente da Junta Comercial do  
Estado de Santa Catarina

**ELMIS MANNRICH**  
Presidente da Agência de Regulação  
dos Serviços Públicos do Estado de  
Santa Catarina designado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0N2AY06H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GILSON LUCAS BUGS** (CPF: 907.XXX.109-XX) em 28/11/2021 às 15:42:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2020 - 14:25:31 e válido até 24/06/2120 - 14:25:31.

(Assinatura do sistema)



**THIAGO AUGUSTO VIEIRA** (CPF: 036.XXX.249-XX) em 28/11/2021 às 17:43:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)



**DANIEL VINICIUS NETTO** (CPF: 712.XXX.349-XX) em 28/11/2021 às 17:52:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.

(Assinatura do sistema)



**ELMIS MANNRICH** (CPF: 522.XXX.619-XX) em 29/11/2021 às 06:52:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV8wTjJBWTA2SA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **0N2AY06H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 1634/2021/COJUR/SEA/SC**

Processo n.º SEA 00014497/2021

Interessado: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Análise de Minuta de anteprojeto de lei que *"Altera dispositivos da Lei nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências."* Constitucionalidade, legalidade e regularidade formal.

**I – Relatório**

Trata-se de análise jurídica de Anteprojeto de Lei (p. 0004) que *"altera dispositivos da Lei nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências"*, na forma prevista no art. 7º, VII, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014 e IN n. 01/SCC-DIAL, de 08.10.2014"

É o essencial relato.

**II – Fundamentação**

Inicialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

**Dito isso, passa-se à análise do caso.**

O anteprojeto de lei objeto da presente análise visa estabelecer, no âmbito Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), em isonomia de valor, as verbas denominadas Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental, Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Infraestrutura, Retribuição Financeira por



Desempenho de Atividade de Gestão de Registro Mercantil e Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Fiscalização e Regulação, respectivamente, como medida de valorização salarial de todos os servidores lotados nos aludidos órgãos.

As razões à presente propositura podem ser extraídas da Exposição de Motivos subscrita pelo Senhor Secretário de Estado da Administração, as quais colaciono:

*Senhor Governador,*

*Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de anteprojeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências".*

*O presente projeto visa ao incremento da chamada "retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas" de que trata a Lei nº 16.465, de 2014, devida aos servidores lotados no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), na Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e na Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), de forma a recompor o poder aquisitivo da remuneração desse grupo de servidores, cujo último reajuste foi concedido em março de 2016.*

*Para a elaboração da proposta, foram realizados estudos os quais evidenciaram a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações de Governo, bem como na prestação de serviços públicos. Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre destacar que o impacto financeiro decorrente da implementação da proposta consta do expediente administrativo autuado sob nº SEA 14488/2021, estando adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.*

*Por fim, cabe ressaltar a necessidade de tramitação deste anteprojeto de Lei em caráter de urgência, com fundamento no artigo 53, da Constituição do Estado, em decorrência do caráter inadiável da mudança legislativa proposta e da legítima necessidade de valorização do serviço público estadual ante o término dos efeitos da Lei Complementar Federal n. 173, de 2020, em 31 de dezembro de 2021.*

*Ante o exposto, certo de que o presente projeto se constitui em medida de valorização das carreiras do serviço público estadual, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências."*

Dito isso, passa-se à análise jurídico-formal do anteprojeto de lei propriamente dito.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial, gestão patrimonial no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.



Compete a esta Consultoria Jurídica (COJUR), portanto, a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei de iniciativa desta Secretaria de Estado, **nos moldes do art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 01/SCC-DIAL, de 08.10.2014<sup>2</sup>.**

Adentremos à análise da constitucionalidade e legalidade e proposta.

Assim dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina a respeito da iniciativa das leis:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

- I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;
- II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º A iniciativa popular de leis será exercida junto a Assembleia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

- I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções,

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

**VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:**

- a) a **constitucionalidade e legalidade** do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a **regularidade formal** do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

- I – **competência do Estado**;
- II – **iniciativa do Chefe do Poder Executivo**; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);
- III – **adequação do meio legislativo proposto**; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)
- IV – **constitucionalidade e legalidade da proposição**. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)



estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; (Redação dada pela EC/38, de 2004).

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

**IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; (Redação dada pela EC/38, de 2004).**

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (NR) (Redação dada pela EC/38, de 2004).

Com efeito, compete privativamente ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, a propositura de projeto de lei que verse a respeito da remuneração de servidores públicos do Poder Executivo. Quanto a este ponto, verifica-se que a presente proposição é formalmente constitucional.

VIII - valorização dos profissionais de ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VIII-A – garantia de remuneração mínima aos integrantes da carreira do magistério público estadual, na forma da lei; e (Redação do inciso VIII-A, incluída pela EC/83, de 2021).

Quanto à natureza normativa eleita (Lei Ordinária), a presente proposição também se encontra juridicamente adequada, porquanto a Norma Fundamental não exige que a matéria versada seja tratada por Lei Complementar, *ex vi* do rol previsto no artigo 57 da Constituição Estadual à luz da ADI nº 5003, de 2013.

Outrossim, não que há que se falar em violação à disciplina prevista no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, porquanto os efeitos financeiros decorrentes da presente proposição se efetivarão somente a partir do próximo exercício financeiro (ano de 2022).

Assim, a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade quanto ao conteúdo regulado.

No que toca aos requisitos formais para elaboração de anteprojetos de lei, assim dispõe o Decreto nº 2.382, de 2014, alterado pelo Decreto nº 1.317, de 2017:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:



I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;

b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e

c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de





assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

**Necessário, portanto, para o regular processamento que os autos sejam instruídos com a toda a documentação correlata, aplicando-se, caso a caso, a disciplina prevista no artigo 7º acima transcrito, à exceção do impacto financeiro, que está colacionado nos autos SEA 14488/2021, conforme mencionado na Exposição de Motivos.**

Cumpridos os requisitos elencados acima, conclui-se que o anteprojeto de lei apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal, necessários ao seu regular prosseguimento.

### **III – Conclusão**



Diante do exposto, **compreende-se**<sup>3</sup> que a minuta de anteprojeto de lei de p. 0004-0006 atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários ao seu prosseguimento. Necessário contudo, sejam observados os requisitos de regularidade formal previstos no art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, alterado pelo Decreto nº 1.317, de 2017, na forma da fundamentação.

É o parecer.

**À Consideração Superior.**

Florianópolis, data da assinatura.

**Elisângela Strada**  
Procuradora do Estado



<sup>3</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8HL3SF44**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ELISANGELA STRADA** em 28/11/2021 às 17:23:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV84SEwzU0Y0NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **8HL3SF44** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
**Gabinete do Secretário**  
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 –  
[gabs@sea.sc.gov.br](mailto:gabs@sea.sc.gov.br)



Processo nº SEA 14497/2021  
Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração (SEA)

## DESPACHO

Acolho os termos do **Parecer nº 1634/2021** da lavra da Consultoria Jurídica desta pasta e, com fulcro no PÚ, do art. 89, da LC nº 412, de 2008, determino a remessa dos autos ao **IPREV** para elaboração de parecer técnico de impacto previdenciário.

Seguem os autos com as nossas cordiais homenagens.

Florianópolis, data da assinatura.

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **58CGQ24R**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 28/11/2021 às 17:27:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV81OENHUTI0Ug==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **58CGQ24R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: Processo SEA 14497/2021

Interessado: Secretaria de Estado da Administração

Assunto: Minuta de Projeto de Lei que “Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências”. Parecer técnico de impacto previdenciário.

## DESPACHO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria de Estado de Administração (SEA), com vistas à manifestação do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), sobre o impacto previdenciário referente à Anteprojeto de Lei que “Altera dispositivos da “Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências”.

A demanda aportou no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 412, de 26.6.2008, alterado pela Lei Complementar nº. 689 de 2017, o qual estabeleceu procedimento em que anteprojetos de leis suscetíveis de impacto previdenciários sejam previamente analisados pela Autarquia Previdenciária<sup>1</sup>.

Contudo, em virtude do grande número de projetos encaminhados de modo concomitante e considerando que a análise atuarial é realizada por atuário terceirizado, tenciona-se o encaminhamento posterior do impacto previdenciário atuarial do presente Projeto de Lei.

Todavia, ainda que imperiosa a adequação e conformidade entre reajustes remuneratórios para servidores públicos e o equacionamento do déficit previdenciário, não há que se falar, neste momento, em óbice que enseje a suspensão do presente projeto.

Dessa forma, de modo a garantir a aplicação da regulamentação proposta ao passo que se assegure as especificidades previdenciárias exigidas, posteriormente, será encaminhado estudo com a análise atuarial dos impactos previdenciários decorrentes da proposta.

<sup>1</sup> Art. 89. O IPREV estabelecerá os instrumentos para a atuação, o controle e a supervisão do RPPS/SC, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro.

Parágrafo único. Os anteprojetos de lei suscetíveis de impacto previdenciário serão objeto de parecer técnico prévio do IPREV, a ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Na oportunidade, nos mantemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Retornem-se os autos à Secretaria de Estado de Administração.

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

**Marcelo Panosso Mendonça**  
Presidente do Instituto de Previdência  
do Estado de Santa Catarina



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **TO6I3D99**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO PANOSSO MENDONÇA** (CPF: 712.XXX.339-XX) em 29/11/2021 às 14:02:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2019 - 10:26:40 e válido até 23/10/2119 - 10:26:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV9UTzZJM0Q5OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **TO6I3D99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
**Gabinete do Secretário**

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 –  
[gabs@sea.sc.gov.br](mailto:gabs@sea.sc.gov.br)



*Processo nº SEA 14497/2021*

*Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração (SEA)*

## DESPACHO

À **DIAL/CC** para prosseguimento, na forma do Decreto nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **05LXQ4R1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 29/11/2021 às 15:52:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdMjAyMV8wNUxYUTRSMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **05LXQ4R1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**



Ofício nº 7670/2021

Florianópolis, 28 de novembro de 2021.

**Ref. SEA 14488/2021**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo, para análise e deliberação, impacto financeiro global das propostas que visam a recomposição salarial dos servidores estaduais, conforme anteprojetos de lei constantes nos seguintes processos:

**1. SEA 00014494/2021**

Ementa: Transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica (GAT) e estabelece outras providências.

**2. SEA 00014496/2021**

Ementa: Institui Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos e estabelece outras providências.

**3. SEA 00014497/2021**

Ementa: Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.

**4. SCC 8380/2021**

Ementa: Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Estado, o regime jurídico da carreira de Auditor do Estado e estabelece outras providências.

Prezado Senhor  
**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda  
Presidente do Grupo Gestor de Governo  
Nesta



**5. SEF 00011237/2021**

Ementa: Cria o cargo de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, altera dispositivos da Lei Complementar nº 687, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências.

**6. PGE 8576/2021**

Ementa: Dispõe sobre a regularização dos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo e estabelece outras providências.

**7. SEA 00014555/2021**

Ementa: Altera a lei n. 6.745, de 1985, e estabelece outras providências.

**8. SEA 00014556/2021**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências.

**9. SAP 00052360/2021**

Ementa: Dispõe sobre o Plano de carreira e Vencimento do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo e estabelece outras providências.

**10. UDESC 25071/2021**

Ementa: Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.

**11. SEA 00014514/2021**

Ementa: Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0395.0/2021 que fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar n. 668, de 2015.

**12. IMETRO 00000680/2021**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**



Ementa: Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC) e estabelece outras providencias.

Atenciosamente,

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LP5K25H0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 28/11/2021 às 13:10:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MTJhMjAyMV9MUDVLMjVIMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **LP5K25H0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 2022****MAGISTÉRIO PÚBLICO - NOVA TABELA DE VENCIMENTO**

| IMPACTO                                                     | ATIVOS                | INATIVOS              | ACT                  | TOTAL                 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO</b> | <b>166.306.948,48</b> | <b>379.403.895,65</b> | <b>19.278.455,05</b> | <b>564.989.299,18</b> |

**ALTERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DA LEI 16.300/2013 - ACRÉSCIMO DE 50%**

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS               | INATIVOS             | ACT                 | TOTAL                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE MAIO E INTEGRAL A PARTIR DE NOVEMBRO</b> | <b>63.806.100,80</b> | <b>75.218.084,09</b> | <b>6.767.419,47</b> | <b>145.791.604,36</b> |

**IMA - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014**

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS               | INATIVOS            | ACT         | TOTAL                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>22.565.224,41</b> | <b>4.306.431,28</b> | <b>0,00</b> | <b>26.871.655,69</b> |

**CASA CIVIL - CONCEDE GGSA**

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS               | INATIVOS            | ACT         | TOTAL                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>17.197.855,36</b> | <b>5.593.130,99</b> | <b>0,00</b> | <b>22.790.986,35</b> |

**SIE - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014**

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS               | INATIVOS             | ACT         | TOTAL                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>32.484.953,08</b> | <b>40.076.838,76</b> | <b>0,00</b> | <b>72.561.791,84</b> |

**JUCESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014**

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>4.436.030,97</b> | <b>497.555,64</b> | <b>0,00</b> | <b>4.933.586,61</b> |

**SEA/IPREV/PGE - CONCEDE GGSA**

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS               | INATIVOS             | ACT                 | TOTAL                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>31.645.988,18</b> | <b>30.599.116,91</b> | <b>1.269.938,91</b> | <b>63.515.044,00</b> |

**SAP - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO**

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS               | INATIVOS    | ACT         | TOTAL                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|-------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>11.022.016,70</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>11.022.016,70</b> |

**QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 2022****SES - REAJUSTE NA TABELA E ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES**

| IMPACTO                                                                 | ATIVOS                | INATIVOS              | ACT                  | TOTAL                 |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>MENSAL: 50% DE JANEIRO A SETEMBRO E INTEGRAL A PARTIR DE OUTUBRO</b> | <b>192.578.235,13</b> | <b>110.602.102,95</b> | <b>29.176.634,96</b> | <b>332.356.973,05</b> |

**CGE - FIXA SUBSÍDIO PARA AUDITORES**

| IMPACTO                                                     | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO</b> | <b>8.305.252,74</b> | <b>332.025,36</b> | <b>0,00</b> | <b>8.637.278,10</b> |

**UDESC - ALTERAÇÃO DO VALOR REFERENCIAL DE VENCIMENTO EM 14,46%**

| IMPACTO                                                     | ATIVOS               | INATIVOS            | ACT                 | TOTAL                |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO</b> | <b>28.378.328,13</b> | <b>8.096.029,89</b> | <b>5.022.957,78</b> | <b>41.497.315,81</b> |

**CONTADORES - CONCEDE NOVA GRATIFICAÇÃO EXTINGUE IUVP**

| IMPACTO                                                     | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO</b> | <b>7.081.322,05</b> | <b>580.993,14</b> | <b>0,00</b> | <b>7.662.315,19</b> |

**SEF - CONCEDE GGSA**

| IMPACTO                                                     | ATIVOS              | INATIVOS             | ACT         | TOTAL                |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO</b> | <b>7.137.938,88</b> | <b>19.896.727,48</b> | <b>0,00</b> | <b>27.034.666,36</b> |

**ADVOGADOS AUTÁRQUICOS - FIXA SUBSÍDIO**

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS              | INATIVOS            | ACT         | TOTAL               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>3.570.093,83</b> | <b>1.041.605,90</b> | <b>0,00</b> | <b>4.611.699,73</b> |

**ARESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.673/2015**

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>3.484.923,66</b> | <b>466.933,82</b> | <b>0,00</b> | <b>3.951.857,48</b> |

**TOTAL**

| IMPACTO                      | ATIVOS                | INATIVOS              | ACT                  | TOTAL                   |
|------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022</b> | <b>600.001.212,40</b> | <b>676.711.471,85</b> | <b>61.515.406,18</b> | <b>1.338.228.090,43</b> |





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **I53J1LH4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ ANTONIO DACOL** (CPF: 534.XXX.809-XX) em 28/11/2021 às 13:09:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MTJhMjAyMV9JNTNKMUXINA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **I53J1LH4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 12 MESES****MAGISTÉRIO PÚBLICO - NOVA TABELA DE VENCIMENTO**

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS                | INATIVOS              | ACT                  | TOTAL                 |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 13.858.912,37         | 31.616.991,30         | 1.606.537,92         | 47.082.441,60         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>166.306.948,48</b> | <b>379.403.895,65</b> | <b>19.278.455,05</b> | <b>564.989.299,18</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 19.516                | 27.971                | 31.165               | 78.652                |

**ALTERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DA LEI 16.300 - ACRÉSCIMO DE 50%**

| IMPACTO                | ATIVOS               | INATIVOS              | ACT                 | TOTAL                 |
|------------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 7.089.566,76         | 8.357.564,90          | 751.935,50          | 16.199.067,15         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>85.074.801,07</b> | <b>100.290.778,78</b> | <b>9.023.225,97</b> | <b>194.388.805,82</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 3.406                | 5.037                 | 566                 | 9.009                 |

**IMA - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014**

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS               | INATIVOS            | ACT         | TOTAL                |
|------------------------|----------------------|---------------------|-------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 2.440.580,49         | 478.492,36          | 0,00        | 2.919.072,85         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>29.286.965,88</b> | <b>5.741.908,37</b> | <b>0,00</b> | <b>35.028.874,25</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 361                  | 124                 | 0           | 485                  |

**CASA CIVIL - CONCEDE GGSA**

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS               | INATIVOS            | ACT         | TOTAL                |
|------------------------|----------------------|---------------------|-------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 1.910.872,82         | 621.459,00          | 0,00        | 2.532.331,82         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>22.930.473,81</b> | <b>7.457.507,98</b> | <b>0,00</b> | <b>30.387.981,79</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 188                  | 82                  | 0           | 270                  |

**SIE - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014**

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS               | INATIVOS             | ACT         | TOTAL                |
|------------------------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 3.476.105,90         | 4.452.982,08         | 0,00        | 7.929.087,98         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>41.713.270,77</b> | <b>53.435.785,01</b> | <b>0,00</b> | <b>95.149.055,79</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 598                  | 1.606                | 0           | 2.204                |

**JUCESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014**

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL MENSAL           | 492.892,33          | 55.283,96         | 0,00        | 548.176,29          |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>5.914.707,96</b> | <b>663.407,52</b> | <b>0,00</b> | <b>6.578.115,48</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 86                  | 17                | 0           | 103                 |

**SEA/IPREV/PGE - CONCEDE GGSA**

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS               | INATIVOS             | ACT                 | TOTAL                |
|------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 3.516.220,91         | 3.399.901,88         | 141.104,32          | 7.057.227,11         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>42.194.650,91</b> | <b>40.798.822,55</b> | <b>1.693.251,88</b> | <b>84.686.725,34</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 753                  | 873                  | 41                  | 1.667                |



## QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 12 MESES

## SAP - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS               | INATIVOS    | ACT         | TOTAL                |
|------------------------|----------------------|-------------|-------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 1.224.668,52         | 0,00        | 0,00        | 1.224.668,52         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>14.696.022,27</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>14.696.022,27</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 641                  | 0           | 0           | 641                  |

## SES - REAJUSTE NA TABELA E ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS                | INATIVOS              | ACT                  | TOTAL                 |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 21.397.581,68         | 12.289.122,55         | 3.241.848,33         | 36.928.552,56         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>256.770.980,17</b> | <b>147.469.470,60</b> | <b>38.902.179,95</b> | <b>443.142.630,73</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 7.230                 | 7.110                 | 5.467                | 19.807                |

## CGE - FIXA SUBSÍDIO PARA AUDITORES

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL MENSAL           | 692.104,40          | 27.668,78         | 0,00        | 719.773,18          |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>8.305.252,74</b> | <b>332.025,36</b> | <b>0,00</b> | <b>8.637.278,10</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 56                  | 12                | 0           | 68                  |

## UDESC - ALTERAÇÃO DO VALOR REFERENCIAL DE VENCIMENTO EM 14,46%

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS               | INATIVOS            | ACT                 | TOTAL                |
|------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 2.364.860,68         | 674.669,16          | 418.579,82          | 3.458.109,65         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>28.378.328,13</b> | <b>8.096.029,89</b> | <b>5.022.957,78</b> | <b>41.497.315,81</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 1.524                | 573                 | 352                 | 2.449                |

## CONTADORES - CONCEDE NOVA GRATIFICAÇÃO EXTINGUE IUVP

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL MENSAL           | 590.110,17          | 48.416,10         | 0,00        | 638.526,27          |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>7.081.322,05</b> | <b>580.993,14</b> | <b>0,00</b> | <b>7.662.315,19</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 96                  | 7                 | 0           | 103                 |

## SEF - CONCEDE GGSA

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS              | INATIVOS             | ACT         | TOTAL                |
|------------------------|---------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 594.828,24          | 1.658.060,62         | 0,00        | 2.252.888,86         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>7.137.938,88</b> | <b>19.896.727,48</b> | <b>0,00</b> | <b>27.034.666,36</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 279                 | 841                  | 0           | 1.120                |

## ADVOGADOS AUTÁRQUICOS - ALTERA GRATIFICAÇÕES

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS              | INATIVOS            | ACT         | TOTAL               |
|------------------------|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL MENSAL           | 396.677,09          | 115.733,99          | 0,00        | 512.411,08          |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>4.760.125,11</b> | <b>1.388.807,86</b> | <b>0,00</b> | <b>6.148.932,97</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 39                  | 11                  | 0           | 50                  |

**QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 12 MESES****ARESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.673/2015**

| <b>IMPACTO 12 MESES</b> | <b>ATIVOS</b>       | <b>INATIVOS</b>   | <b>ACT</b>  | <b>TOTAL</b>        |
|-------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL MENSAL            | 387.213,74          | 51.881,54         | 0,00        | 439.095,28          |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b>  | <b>4.646.564,88</b> | <b>622.578,42</b> | <b>0,00</b> | <b>5.269.143,30</b> |
| TOTAL: SERVIDORES       | 59                  | 18                | 0           | 77                  |

**TOTAL**

| <b>IMPACTO 12 MESES</b> | <b>ATIVOS</b>         | <b>INATIVOS</b>       | <b>ACT</b>           | <b>TOTAL</b>            |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| TOTAL MENSAL            | 60.433.196,09         | 63.848.228,22         | 6.160.005,89         | 130.441.430,20          |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b>  | <b>725.198.353,11</b> | <b>766.178.738,62</b> | <b>73.920.070,63</b> | <b>1.565.297.162,36</b> |
| TOTAL: SERVIDORES       | 34.832                | 44.282                | 37.591               | 116.705                 |



Código para verificação: **EMO0336I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ ANTONIO DACOL** (CPF: 534.XXX.809-XX) em 28/11/2021 às 13:09:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9FTU8wMzM2SQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **EMO0336I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**DESPACHO PROCESSO SEA 00014488/2021**

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Senhores Membros do Grupo Gestor de Governo,

A Secretaria de Estado da Administração (SEA) encaminha para esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) o Processo SEA 00014488/2021 contendo informações de impacto financeiro global, para o exercício de 2022, quanto às propostas avaliadas e reprogramadas que visam a recomposição salarial dos servidores estaduais, inclusive quanto à Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0395.0/2021, e conforme anteprojeto de lei constantes nos seguintes processos:

1. **SEA 00014494/2021: Ementa** -> Transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica (GAT) e estabelece outras providências.
2. **SEA 00014496/2021: Ementa** -> Institui Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos e estabelece outras providências.
3. **SEA 00014497/2021: Ementa** -> Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.
4. **SCC 8380/2021: Ementa** -> Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Estado, o regime jurídico da carreira de Auditor do Estado e estabelece outras providências.
5. **SEF 00011237/2021: Ementa** -> Cria o cargo de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, altera dispositivos da Lei Complementar nº 687, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências.
6. **PGE 8576/2021: Ementa** -> Dispõe sobre a regularização dos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo e estabelece outras providências.
7. **SEA 00014555/2021: Ementa** -> Altera a Lei n. 6.745, de 1985, e estabelece outras providências.
8. **SEA 00014556/2021: Ementa** -> Altera dispositivos da Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências.
9. **SAP 00052360/2021: Ementa** -> Dispõe sobre o Plano de carreira e Vencimento do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo e estabelece outras providências.
10. **UDESC 25071/2021: Ementa** -> Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.
11. **SEA 00014514/2021: Ementa** -> Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0395.0/2021 que fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar n. 668, de 2015.
12. **IMETRO 00000680/2021: Ementa** -> Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC) e estabelece outras providências.

Além das tratativas nos processos acima mencionados, recentemente foram aprovadas e sancionadas as Leis Complementares n. 774, de 27 de outubro de 2021, e n. 776, de 23 de novembro de 2021, que tratam da carreira da Polícia Penal no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e revisões salariais das carreiras das instituições que compõem o Colegiado de Segurança Pública (Polícia Militar, Corpo de

**Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina**  
Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP: 88.032-005  
Florianópolis/SC Fone (48) 3665-2536



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



Bombeiros Militar, Polícia Civil, Instituto Geral de Perícia e a própria Secretaria de Estado de Segurança Pública), cujos dispositivos relacionados aos impactos financeiros vigoram a partir de 01 de janeiro de 2022 e, por este motivo, devem ser considerados quando da análise e projeção dos impactos dos anteprojetos de lei de que trata este parecer.

Sendo assim, o presente documento visa projetar o impacto das revisões salariais e outros encaminhamentos, propostos nos projetos mencionados acima, conforme os limites fiscais da Despesa de Pessoal do Poder Executivo para os próximos 4 quadrimestres (último quadrimestre de 2021 e os três quadrimestres de 2022), com base nas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, observados os parâmetros fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2022, e utilizando-se, de igual forma, a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para os períodos a que se refere.

Quanto aos últimos três quadrimestres publicados (último quadrimestre de 2020 e dois primeiros quadrimestres de 2021), o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina apurou os seguintes indicadores com relação à Despesa de Pessoal:

**Tabela 1 – Despesa de Pessoal (LRF) x Receita Corrente Líquida últimos quadrimestres**

*\*Valores publicados, em R\$*

| QUADR. REFERÊNCIA | RCL            | DESPESA BRUTA DE PESSOAL | DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL | INDICADOR DESPESA DE PESSOAL LRF |
|-------------------|----------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 3º QUADR. 2020    | 26.823.036.868 | 14.238.188.295           | 12.048.886.135             | <b>44,92%</b>                    |
| 1º QUADR. 2021    | 28.380.238.153 | 14.642.759.424           | 12.376.111.013             | <b>43,61%</b>                    |
| 2º QUADR. 2021    | 30.206.939.274 | 15.017.449.155           | 12.853.226.770             | <b>42,55%</b>                    |

Como visto acima, tanto a Receita Corrente Líquida (RCL) base de cálculo, como a Despesa de Pessoal (Bruta e Líquida) apresentam crescimento entre os períodos, no entanto como proporcionalmente o crescimento da Receita é significativamente maior (12,6%) do que o crescimento da Despesa de Pessoal considerada para este fim (6,7%), o Estado vem apresentando bom desempenho nos indicadores fiscais, inclusive baixando do limite de alerta quando da publicação do primeiro quadrimestre do ano em curso.

Explica-se que as despesas de pessoal relacionadas à implantação da Emenda à Constituição Estadual n. 83/2021, que trata da remuneração mínima garantida aos professores da Rede Estadual de Ensino, até o mês apurado pelo Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2021, incluiu a implantação em folha de apenas um mês de referência (agosto/2021), sendo que a partir de então, para o este quadrimestre em curso, além do impacto nos quatro meses que o compõe, ainda haverá a regularização dos meses retroativos de que trata a Emenda Constitucional, quais sejam: fevereiro a julho de 2021.

Sendo assim, embora os projetos de revisão salarial de que trata o Processo SEA 00014488/2021 tenham impacto a partir de janeiro de 2022, faz-se necessário projetar o impacto da implantação completa da EC n. 83/2021, na Despesa de Pessoal relativa o último quadrimestre de 2021, haja vista que este quadrimestre, contendo valores retroativos de folha dos professores, apenas deixarão de impactar os indicadores de Despesa de Pessoal no último quadrimestre de 2022, a ser publicado em janeiro de 2023.

Assim, no que se refere aos parâmetros utilizados para as projeções de que trata o presente processo, considerou-se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



1) **RCL projetada para os meses que compõem o último quadrimestre de 2021:** estimativa com base no comportamento da arrecadação tributária que vem se concretizando no ano corrente, considerando, porém, o impacto da adoção do Decreto n. 1.528, de 22/10/2021 nos meses de novembro e dezembro de 2021.

2) **RCL projetada para o exercício de 2022:** estimativa com base nos indicadores utilizados para elaboração do PLOA 2022 e impactos no que refere à adoção do Decreto n. 1.528, de 22/10/2021 na arrecadação dos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

3) **Despesa Bruta de Pessoal para o exercício de 2022:** com base nos valores projetados pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) abrangendo o impacto, a partir de 2022, das Lei Complementares n. 774 e 776/2021 e dos anteprojeto de Lei citados no Processo SEA 00014488/2021, envolvendo folha de pessoal da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo. Esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio deste parecer, soma a estas as projeções de aumento de despesa de pessoal os impactos de proposta de dissídios coletivos para as empresas dependentes (considerando IPCA do período anterior 7,59%), projeção para gastos com pensionistas, contratos com a natureza de substituição de mão-de-obra, inclusive despesa de pessoal das Organizações Sociais (OSs), cuja projeção foi realizada pela DCIF/SEF e atualizada pelo IPCA acumulado de 10,67% até outubro de 2021, na qual o ordenamento é que sejam reclassificadas para despesa de pessoal a partir do exercício de 2022, conforme dispõe a Portaria STN nº 377/2020.

4) **Despesa Líquida de Pessoal para o exercício de 2022:** apurada com base no item anterior e projeção das deduções elegíveis no cálculo de despesa de pessoal, entre elas o impacto da Reforma da Previdência do Estado de Santa Catarina (Emenda à Constituição Estadual n. 082/2021 e Lei Complementar n. 773, de 11 de agosto de 2021), nas contribuições previdenciárias dedutíveis, conforme informações também disponibilizadas pela SEA.

Destaca-se, no entanto, que tais projeções **não incluem**:

1) Aumento da Despesa de Pessoal da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, que se somam ao percentual de Despesa de Pessoal do Poder Executivo, conforme decisões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mas não compõe os cálculos da SEA.

2) Novas chamadas em concursos públicos, programadas ou não, de efetivos ou temporários, inclusive a eventual criação de novos cargos comissionados, que quando da submissão à aprovação devem ser avaliadas com base na implantação de todas as revisões salariais de que trata a presente informação.

3) Eventual queda de arrecadação por efeitos adversos, aumento de contratações de OSs e/ou contratos caracterizados como substituição de mão-de-obra.

Sendo assim, a Tabela 2 abaixo apresenta a projeção dos limites de despesa de pessoal com base nas Leis já aprovadas a serem implantadas em 2022 e as propostas de revisões salariais de que trata o Processo SEA 00014488/2021, incluindo a projeção da reclassificação de parte dos contratos com organizações sociais, firmados com o Fundo Estadual de Saúde, conforme demanda da Portaria STN nº 377/2020.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**Tabela 2 – Projeção de Despesa de Pessoal (LRF) x Receita Corrente Líquida próximos quadrimestres**

*\*Valores projetados, em R\$*

| QUADR. REFERÊNCIA | RCL            | DESPESA BRUTA DE PESSOAL | DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL | INDICADOR DESPESA DE PESSOAL LRF |
|-------------------|----------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 3º QUADR. 2021    | 30.530.231.420 | 15.696.811.523           | 13.449.212.140             | <b>44,05%</b>                    |
| 1º QUADR. 2022    | 32.524.316.745 | 16.731.165.737           | 14.308.519.360             | <b>43,99%</b>                    |
| 2º QUADR. 2022    | 32.903.500.973 | 17.911.571.038           | 15.283.788.222             | <b>46,45%</b>                    |
| 3º QUADR. 2022    | 34.385.884.092 | 18.813.002.303           | 15.993.323.960             | <b>46,51%</b>                    |

Cabe destacar que a diferença substancial da projeção de RCL entre o último quadrimestre de 2021 e o primeiro quadrimestre de 2022 deve-se aos impactos da adoção do Decreto n. 1.528, de 22/10/2021, que oportuniza uma maior arrecadação nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 em confronto com os meses de novembro e dezembro de 2021. Este mesmo impacto é sentido na mensuração da RCL para o último quadrimestre de 2022, quando as receitas de novembro e dezembro de 2021, impactadas pelo referido Decreto, deixam de ser consideradas para fins de limite de despesa de pessoal daquele quadrimestre, haja vista que tal limite abrange os últimos 12 (doze) meses de receitas e despesas a que se referem.

Sendo estas as considerações, entende-se que os anteprojatos de Lei mencionados no Processo SEA 00014488/2021, no que se refere aos impactos financeiros e de despesa de pessoal, tomando-se por base as informações de estimativas requeridas por esta SEF e encaminhadas pela SEA, que anexamos a este parecer, podem ter continuidade. Considerando-se, no entanto, os alertas aqui tratados no que se refere a novas decisões sobre contratação de servidores e empregados públicos no Poder Executivo Estadual, uma vez que, para as projeções que compõem o presente parecer, considerou-se o atual quadro de servidores ativos e inativos vinculados ao Poder Executivo, bem como a necessidade de ações de compensação caso ocorram ações e decisões diversas que impactem no comportamento da receita estadual.

Sendo que tínhamos a informar, segue para deliberação do Grupo Gestor de Governo e encaminhamento final pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Michele Patricia Roncalio  
**Secretária Adjunta da Fazenda**

Paulo Eli  
**Secretário de Estado da Fazenda**



Código para verificação: **I6D8VW93**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MICHELE PATRICIA RONCALIO** (CPF: 970.XXX.479-XX) em 29/11/2021 às 11:04:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.

(Assinatura do sistema)



**PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 29/11/2021 às 11:16:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9JNkQ4Vlc5Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **I6D8VW93** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022**

**1 - TOTAIS DA FOLHA DE 2021 - COM ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

| MÊS       | ATIVOS  |                  | INATIVOS |                  | ACT'S   |                  | CLT'S   |              | TOTAL   |                   |
|-----------|---------|------------------|----------|------------------|---------|------------------|---------|--------------|---------|-------------------|
|           | SERVID. | VALOR            | SERVID.  | VALOR            | SERVID. | VALOR            | SERVID. | VALOR        | SERVID. | VALOR             |
| JANEIRO   | 55.539  | 501.432.387,14   | 58.713   | 433.062.052,66   | 29.058  | 98.777.791,60    | 46      | 258.486,38   | 143.356 | 1.033.530.717,78  |
| FEVEREIRO | 56.281  | 503.582.755,23   | 58.728   | 432.834.899,61   | 37.379  | 106.334.639,17   | 45      | 253.839,09   | 152.433 | 1.043.006.133,10  |
| MARÇO     | 56.646  | 508.596.616,94   | 58.987   | 434.742.904,85   | 27.880  | 103.566.052,75   | 46      | 230.042,54   | 143.559 | 1.047.135.617,08  |
| ABRIL     | 56.455  | 504.038.769,09   | 58.989   | 434.657.946,14   | 33.738  | 122.845.665,50   | 46      | 177.470,01   | 149.228 | 1.061.719.850,74  |
| MAIO      | 56.313  | 503.704.848,89   | 59.055   | 435.582.559,04   | 36.684  | 131.244.783,81   | 44      | 137.040,90   | 152.096 | 1.070.669.232,64  |
| JUNHO     | 56.083  | 506.370.184,91   | 59.197   | 437.329.277,60   | 37.433  | 132.495.106,64   | 45      | 139.612,03   | 152.758 | 1.076.334.181,18  |
| JULHO     | 55.943  | 502.549.139,19   | 59.307   | 439.454.937,67   | 38.002  | 138.009.811,37   | 45      | 145.376,02   | 153.297 | 1.080.159.264,25  |
| AGOSTO    | 56.006  | 520.268.897,85   | 59.275   | 440.946.909,15   | 41.166  | 182.654.023,14   | 45      | 146.943,07   | 156.492 | 1.144.016.773,21  |
| SETEMBRO  | 55.949  | 549.250.805,88   | 59.354   | 444.698.578,75   | 41.166  | 225.052.730,97   | 46      | 141.764,45   | 156.515 | 1.219.143.880,05  |
| OUTUBRO   | 55.949  | 549.250.805,88   | 59.464   | 446.860.057,66   | 41.166  | 225.052.730,97   | 46      | 141.764,45   | 156.625 | 1.221.305.358,96  |
| NOVEMBRO  | 55.949  | 549.250.805,88   | 59.575   | 449.032.042,55   | 41.166  | 225.052.730,97   | 46      | 141.764,45   | 156.736 | 1.223.477.343,85  |
| DEZEMBRO  | 55.949  | 563.429.812,93   | 59.685   | 449.582.590,94   | 41.166  | 272.809.931,80   | 46      | 141.764,45   | 156.846 | 1.285.964.100,13  |
| 13º SAL.  | 55.949  | 468.242.008,07   | 59.685   | 404.624.331,85   | 41.166  | 164.388.620,83   | 45      | 132.248,76   | 156.845 | 1.037.387.209,50  |
| TOTAL     |         | 6.729.967.837,87 |          | 5.683.409.088,47 |         | 2.128.284.619,52 |         | 2.188.116,60 |         | 14.543.849.662,47 |

**2 - PREVISÃO PARA FOLHA DE 2022 - COM ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**  
**PROJEÇÃO COM 2,32% DE CRESCIMENTO VEGETATIVO**

| MÊS                           | ATIVOS  |                  | INATIVOS |                  | ACT'S   |                  | CLT'S   |              | TOTAL        |                   |
|-------------------------------|---------|------------------|----------|------------------|---------|------------------|---------|--------------|--------------|-------------------|
|                               | SERVID. | VALOR            | SERVID.  | VALOR            | SERVID. | VALOR            | SERVID. | VALOR        | SERVID.      | VALOR             |
| JANEIRO                       | 55.949  | 520.398.965,07   | 59.685   | 449.694.986,59   | 41.166  | 36.539.937,33    | 45      | 146.979,81   | 156.845      | 1.006.780.868,80  |
| FEVEREIRO                     | 55.949  | 520.529.064,82   | 59.685   | 449.807.410,34   | 41.166  | 182.699.686,65   | 45      | 147.016,55   | 156.845      | 1.153.183.178,35  |
| MARÇO                         | 55.949  | 520.659.197,08   | 59.685   | 449.919.862,19   | 41.166  | 182.745.361,57   | 45      | 147.053,30   | 156.845      | 1.153.471.474,14  |
| ABRIL                         | 55.949  | 520.789.361,88   | 59.685   | 450.032.342,15   | 41.166  | 182.791.047,91   | 45      | 147.090,07   | 156.845      | 1.153.759.842,01  |
| MAIO                          | 55.949  | 520.919.559,22   | 59.685   | 450.144.850,24   | 41.166  | 182.836.745,67   | 45      | 147.126,84   | 156.845      | 1.154.048.281,97  |
| JUNHO                         | 55.949  | 521.049.789,11   | 59.685   | 450.257.386,45   | 41.166  | 182.882.454,86   | 45      | 147.163,62   | 156.845      | 1.154.336.794,04  |
| JULHO                         | 55.949  | 521.180.051,56   | 59.685   | 450.369.950,80   | 41.166  | 182.928.175,47   | 45      | 147.200,41   | 156.845      | 1.154.625.378,24  |
| AGOSTO                        | 55.949  | 521.310.346,57   | 59.685   | 450.482.543,29   | 41.166  | 182.973.907,51   | 45      | 147.237,21   | 156.845      | 1.154.914.034,59  |
| SETEMBRO                      | 55.949  | 521.440.674,16   | 59.685   | 450.595.163,92   | 41.166  | 183.019.650,99   | 45      | 147.274,02   | 156.845      | 1.155.202.763,09  |
| OUTUBRO                       | 55.949  | 521.571.034,33   | 59.685   | 450.707.812,71   | 41.166  | 183.065.405,90   | 45      | 147.310,84   | 156.845      | 1.155.491.563,78  |
| NOVEMBRO                      | 55.949  | 521.701.427,09   | 59.685   | 450.820.489,67   | 41.166  | 183.111.172,25   | 45      | 147.347,67   | 156.845      | 1.155.780.436,68  |
| DEZEMBRO                      | 55.949  | 564.992.767,52   | 59.685   | 450.933.194,79   | 41.166  | 273.312.858,71   | 45      | 147.384,51   | 156.845      | 1.289.386.205,53  |
| 13º SAL.                      | 55.949  | 469.531.284,38   | 59.685   | 405.839.875,31   | 41.166  | 164.800.055,03   | 45      | 132.513,49   | 156.845      | 1.040.303.728,21  |
| TOTAL                         |         | 6.766.073.522,79 |          | 5.809.605.868,45 |         | 2.303.706.459,85 |         | 1.898.698,35 |              | 14.881.284.549,43 |
| <b>CRESCIMENTO VEGETATIVO</b> |         |                  |          |                  |         |                  |         |              | <b>2,32%</b> |                   |



**PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022**

**3 - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DE CONCESSÃO/ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES**

| MÊS                                                                                                          | ATIVOS  |                  | INATIVOS |                | ACT'S   |               | CLT'S   |       | TOTAL   |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------|----------------|---------|---------------|---------|-------|---------|-------------------------|
|                                                                                                              | SERVID. | VALOR            | SERVID.  | VALOR          | SERVID. | VALOR         | SERVID. | VALOR | SERVID. | VALOR                   |
| JANEIRO                                                                                                      |         | 67.033.961,89    |          | 65.244.271,16  |         | 5.183.844,32  |         |       | 0       | 137.462.077,37          |
| FEVEREIRO                                                                                                    |         | 67.033.961,89    |          | 65.244.271,16  |         | 5.183.844,32  |         |       | 0       | 137.462.077,37          |
| MARÇO                                                                                                        |         | 67.033.961,89    |          | 65.244.271,16  |         | 5.183.844,32  |         |       | 0       | 137.462.077,37          |
| ABRIL                                                                                                        |         | 67.033.961,89    |          | 65.244.271,16  |         | 5.183.844,32  |         |       | 0       | 137.462.077,37          |
| MAIO                                                                                                         |         | 67.033.961,89    |          | 65.244.271,16  |         | 5.183.844,32  |         |       | 0       | 137.462.077,37          |
| JUNHO                                                                                                        |         | 67.033.961,89    |          | 65.244.271,16  |         | 5.183.844,32  |         |       | 0       | 137.462.077,37          |
| JULHO                                                                                                        |         | 115.367.107,93   |          | 96.462.736,37  |         | 8.342.570,90  |         |       | 0       | 220.172.415,19          |
| AGOSTO                                                                                                       |         | 115.367.107,93   |          | 96.462.736,37  |         | 8.342.570,90  |         |       | 0       | 220.172.415,19          |
| SETEMBRO                                                                                                     |         | 115.367.107,93   |          | 96.462.736,37  |         | 8.342.570,90  |         |       | 0       | 220.172.415,19          |
| OUTUBRO                                                                                                      |         | 115.367.107,93   |          | 96.462.736,37  |         | 8.342.570,90  |         |       | 0       | 220.172.415,19          |
| NOVEMBRO                                                                                                     |         | 115.367.107,93   |          | 96.462.736,37  |         | 8.342.570,90  |         |       | 0       | 220.172.415,19          |
| DEZEMBRO                                                                                                     |         | 115.367.107,93   |          | 96.462.736,37  |         | 8.342.570,90  |         |       | 0       | 220.172.415,19          |
| 13º SAL.                                                                                                     |         |                  |          |                |         |               |         |       | 0       | 0,00                    |
| TOTAL                                                                                                        |         | 1.094.406.418,96 |          | 970.242.045,19 |         | 81.158.491,27 |         | 0,00  |         | <b>2.145.806.955,41</b> |
| OBS: VALORES DE JANEIRO A DEZEMBRO COM ENCARGOS PATRONAIS, PROVISÃO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE 13º SALÁRIO. |         |                  |          |                |         |               |         |       |         | <b>14,42%</b>           |

**4 - PROJEÇÃO DA FOLHA DE 2022 COM A ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (TABELA 2 +3)**

| MÊS       | ATIVOS  |                  | INATIVOS |                  | ACT'S   |                  | CLT'S   |              | TOTAL   |                   |
|-----------|---------|------------------|----------|------------------|---------|------------------|---------|--------------|---------|-------------------|
|           | SERVID. | VALOR            | SERVID.  | VALOR            | SERVID. | VALOR            | SERVID. | VALOR        | SERVID. | VALOR             |
| JANEIRO   | 55.949  | 587.432.926,97   | 59.685   | 514.939.257,75   | 41.166  | 41.723.781,65    | 45      | 146.979,81   | 156.845 | 1.144.242.946,17  |
| FEVEREIRO | 55.949  | 587.563.026,71   | 59.685   | 515.051.681,50   | 41.166  | 187.883.530,96   | 45      | 147.016,55   | 156.845 | 1.290.645.255,72  |
| MARÇO     | 55.949  | 587.693.158,98   | 59.685   | 515.164.133,35   | 41.166  | 187.929.205,88   | 45      | 147.053,30   | 156.845 | 1.290.933.551,52  |
| ABRIL     | 55.949  | 587.823.323,78   | 59.685   | 515.276.613,32   | 41.166  | 187.974.892,22   | 45      | 147.090,07   | 156.845 | 1.291.221.919,39  |
| MAIO      | 55.949  | 587.953.521,12   | 59.685   | 515.389.121,40   | 41.166  | 188.020.589,99   | 45      | 147.126,84   | 156.845 | 1.291.510.359,35  |
| JUNHO     | 55.949  | 588.083.751,01   | 59.685   | 515.501.657,62   | 41.166  | 188.066.299,17   | 45      | 147.163,62   | 156.845 | 1.291.798.871,42  |
| JULHO     | 55.949  | 636.547.159,49   | 59.685   | 546.832.687,17   | 41.166  | 191.270.746,37   | 45      | 147.200,41   | 156.845 | 1.374.797.793,44  |
| AGOSTO    | 55.949  | 636.677.454,50   | 59.685   | 546.945.279,65   | 41.166  | 191.316.478,41   | 45      | 147.237,21   | 156.845 | 1.375.086.449,78  |
| SETEMBRO  | 55.949  | 636.807.782,09   | 59.685   | 547.057.900,29   | 41.166  | 191.362.221,89   | 45      | 147.274,02   | 156.845 | 1.375.375.178,29  |
| OUTUBRO   | 55.949  | 636.938.142,26   | 59.685   | 547.170.549,08   | 41.166  | 191.407.976,80   | 45      | 147.310,84   | 156.845 | 1.375.663.978,98  |
| NOVEMBRO  | 55.949  | 637.068.535,02   | 59.685   | 547.283.226,03   | 41.166  | 191.453.743,15   | 45      | 147.347,67   | 156.845 | 1.375.952.851,87  |
| DEZEMBRO  | 55.949  | 680.359.875,45   | 59.685   | 547.395.931,16   | 41.166  | 281.655.429,61   | 45      | 147.384,51   | 156.845 | 1.509.558.620,72  |
| 13º SAL.  | 55.949  | 469.531.284,38   | 59.685   | 405.839.875,31   | 41.166  | 164.800.055,03   | 45      | 132.513,49   | 156.845 | 1.040.303.728,21  |
| TOTAL     |         | 7.860.479.941,74 |          | 6.779.847.913,63 |         | 2.384.864.951,12 |         | 1.898.698,35 |         | 17.027.091.504,85 |



|                                                                 |                  |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|
| ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA FOLHA DE 2022                        | 2.483.241.842,37 |
| REMUNERAÇÃO BRUTA COM CRESCIMENTO VEGETATIVO E NOVAS CONCESSÕES |                  |
| % DE ACRÉSCIMO                                                  | 17,07%           |



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **A7I3G46O**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ ANTONIO DACOL** (CPF: 534.XXX.809-XX) em 29/11/2021 às 11:17:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MTJhMjAyMV9BN0kzRzQ2Tw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **A7I3G46O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022 - \* CSM, IPREV E PATRONAL IPREV**

**1 - TOTAIS DA FOLHA DE 2021 - COM ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

| MÊS       | ATIVOS         |                | INATIVOS       |                | TOTAL          |                |
|-----------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|           | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV |
| JANEIRO   | 42.709.746,26  | 70.870.430,42  | 13.912.849,51  | 0,00           | 56.622.595,77  | 70.870.430,42  |
| FEVEREIRO | 42.481.521,04  | 70.932.860,38  | 13.788.284,93  | 0,00           | 56.269.805,97  | 70.932.860,38  |
| MARÇO     | 42.566.833,35  | 71.500.827,56  | 13.784.080,40  | 0,00           | 56.350.913,75  | 71.500.827,56  |
| ABRIL     | 42.481.795,68  | 71.058.545,26  | 13.681.039,49  | 0,00           | 56.162.835,17  | 71.058.545,26  |
| MAIO      | 42.230.913,98  | 70.809.478,28  | 13.711.520,05  | 0,00           | 55.942.434,03  | 70.809.478,28  |
| JUNHO     | 42.009.451,88  | 70.566.560,98  | 13.752.004,66  | 0,00           | 55.761.456,54  | 70.566.560,98  |
| JULHO     | 41.825.809,54  | 70.664.137,62  | 13.736.646,15  | 0,00           | 55.562.455,69  | 70.664.137,62  |
| AGOSTO    | 42.658.187,60  | 74.428.227,42  | 13.713.678,45  | 0,00           | 56.371.866,05  | 74.428.227,42  |
| SETEMBRO  | 42.479.885,18  | 81.317.178,26  | 13.761.631,13  | 0,00           | 56.241.516,31  | 81.317.178,26  |
| OUTUBRO   | 42.479.885,18  | 81.317.178,26  | 13.761.631,13  | 0,00           | 56.241.516,31  | 81.317.178,26  |
| NOVEMBRO  | 42.479.885,18  | 81.317.178,26  | 36.242.161,13  | 0,00           | 78.722.046,31  | 81.317.178,26  |
| DEZEMBRO  | 42.658.187,60  | 74.428.227,42  | 47.434.473,45  | 0,00           | 90.092.661,05  | 74.428.227,42  |
| 13º SAL.  | 42.658.187,60  | 74.428.227,42  | 47.434.473,45  | 0,00           | 90.092.661,05  | 74.428.227,42  |
| TOTAL     | 551.720.290,07 | 963.639.057,54 | 268.714.473,93 | 0,00           | 820.434.764,00 | 963.639.057,54 |

**\* CSM: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS MILITARES**

**OBS: ALTERAÇÃO DO DESCONTO DE IPREV PARA INATIVOS A PARTIR DE 11/11/2021 CONFORME EC 82 DE 09/08/2021. VALORES CALCULADOS PELO IPREV**

**2 - PREVISÃO PARA FOLHA DE 2022** CSM, IPREV E PATRONAL IPREV

| MÊS       | ATIVOS         |                | INATIVOS       |                | TOTAL            |                |
|-----------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|----------------|
|           | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM      | PATRONAL-IPREV |
| JANEIRO   | 42.668.852,15  | 74.446.834,48  | 47.437.901,87  | 0,00           | 90.106.754,02    | 74.446.834,48  |
| FEVEREIRO | 42.679.519,36  | 74.465.446,19  | 47.449.761,35  | 0,00           | 90.129.280,71    | 74.465.446,19  |
| MARÇO     | 42.690.189,24  | 74.484.062,55  | 47.461.623,79  | 0,00           | 90.151.813,03    | 74.484.062,55  |
| ABRIL     | 42.700.861,79  | 74.502.683,56  | 47.473.489,19  | 0,00           | 90.174.350,98    | 74.502.683,56  |
| MAIO      | 42.711.537,00  | 74.521.309,23  | 47.485.357,56  | 0,00           | 90.196.894,57    | 74.521.309,23  |
| JUNHO     | 42.722.214,89  | 74.539.939,56  | 47.497.228,90  | 0,00           | 90.219.443,79    | 74.539.939,56  |
| JULHO     | 42.732.895,44  | 74.558.574,55  | 47.509.103,21  | 0,00           | 90.241.998,65    | 74.558.574,55  |
| AGOSTO    | 42.743.578,66  | 74.577.214,19  | 47.520.980,49  | 0,00           | 90.264.559,15    | 74.577.214,19  |
| SETEMBRO  | 42.754.264,56  | 74.595.858,49  | 47.532.860,73  | 0,00           | 90.287.125,29    | 74.595.858,49  |
| OUTUBRO   | 42.764.953,13  | 74.614.507,46  | 47.544.743,95  | 0,00           | 90.309.697,07    | 74.614.507,46  |
| NOVEMBRO  | 42.775.644,36  | 74.633.161,08  | 47.556.630,13  | 0,00           | 90.332.274,50    | 74.633.161,08  |
| DEZEMBRO  | 42.786.338,27  | 74.651.819,37  | 47.568.519,29  | 0,00           | 90.354.857,56    | 74.651.819,37  |
| 13º SAL.  | 42.786.338,27  | 74.651.819,37  | 47.568.519,29  | 0,00           | 90.354.857,56    | 74.651.819,37  |
| TOTAL     | 555.517.187,12 | 969.243.230,09 | 617.606.719,74 | 0,00           | 1.173.123.906,87 | 969.243.230,09 |



**PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022 - \* CSM, IPREV E PATRONAL IPREV**

**3 - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DE CONCESSÃO/ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES**

| MÊS       | ATIVOS         |                | INATIVOS       |                | TOTAL          |                |
|-----------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|           | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV |
| JANEIRO   | 6.287.885,87   | 9.902.854,59   | 5.117.475,50   | 0,00           | 11.405.361,37  | 9.902.854,59   |
| FEVEREIRO | 6.287.885,87   | 9.902.854,59   | 5.117.475,50   | 0,00           | 11.405.361,37  | 9.902.854,59   |
| MARÇO     | 6.287.885,87   | 9.902.854,59   | 5.117.475,50   | 0,00           | 11.405.361,37  | 9.902.854,59   |
| ABRIL     | 6.287.885,87   | 9.902.854,59   | 5.117.475,50   | 0,00           | 11.405.361,37  | 9.902.854,59   |
| MAIO      | 6.287.885,87   | 9.902.854,59   | 5.117.475,50   | 0,00           | 11.405.361,37  | 9.902.854,59   |
| JUNHO     | 6.287.885,87   | 9.902.854,59   | 5.117.475,50   | 0,00           | 11.405.361,37  | 9.902.854,59   |
| JULHO     | 10.894.083,97  | 16.337.926,31  | 16.844.974,88  | 0,00           | 27.739.058,85  | 16.337.926,31  |
| AGOSTO    | 10.894.083,97  | 16.337.926,31  | 16.844.974,88  | 0,00           | 27.739.058,85  | 16.337.926,31  |
| SETEMBRO  | 10.894.083,97  | 16.337.926,31  | 16.844.974,88  | 0,00           | 27.739.058,85  | 16.337.926,31  |
| OUTUBRO   | 10.894.083,97  | 16.337.926,31  | 16.844.974,88  | 0,00           | 27.739.058,85  | 16.337.926,31  |
| NOVEMBRO  | 10.894.083,97  | 16.337.926,31  | 16.844.974,88  | 0,00           | 27.739.058,85  | 16.337.926,31  |
| DEZEMBRO  | 10.894.083,97  | 16.337.926,31  | 16.844.974,88  | 0,00           | 27.739.058,85  | 16.337.926,31  |
| 13º SAL.  |                |                |                |                |                |                |
| TOTAL     | 103.091.819,04 | 157.444.685,38 | 131.774.702,28 | 0,00           | 234.866.521,32 | 157.444.685,38 |

**OBS:** VALORES DE JANEIRO A DEZEMBRO COM PROVISÃO DA GRATIFICAÇÃO DE 13º SALÁRIO.

**4 - PROJEÇÃO DA FOLHA DE 2022 COM A ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (TABELA 2 +3)**

| MÊS       | ATIVOS         |                  | INATIVOS       |                | TOTAL            |                  |
|-----------|----------------|------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|
|           | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV   | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM      | PATRONAL-IPREV   |
| JANEIRO   | 48.956.738,01  | 84.349.689,07    | 52.555.377,37  | 0,00           | 101.512.115,39   | 84.349.689,07    |
| FEVEREIRO | 48.967.405,23  | 84.368.300,77    | 52.567.236,85  | 0,00           | 101.534.642,08   | 84.368.300,77    |
| MARÇO     | 48.978.075,11  | 84.386.917,14    | 52.579.099,29  | 0,00           | 101.557.174,40   | 84.386.917,14    |
| ABRIL     | 48.988.747,65  | 84.405.538,15    | 52.590.964,70  | 0,00           | 101.579.712,35   | 84.405.538,15    |
| MAIO      | 48.999.422,87  | 84.424.163,82    | 52.602.833,07  | 0,00           | 101.602.255,94   | 84.424.163,82    |
| JUNHO     | 49.010.100,75  | 84.442.794,15    | 52.614.704,41  | 0,00           | 101.624.805,16   | 84.442.794,15    |
| JULHO     | 53.626.979,41  | 90.896.500,85    | 64.354.078,09  | 0,00           | 117.981.057,50   | 90.896.500,85    |
| AGOSTO    | 53.637.662,64  | 90.915.140,50    | 64.365.955,36  | 0,00           | 118.003.618,00   | 90.915.140,50    |
| SETEMBRO  | 53.648.348,53  | 90.933.784,80    | 64.377.835,61  | 0,00           | 118.026.184,14   | 90.933.784,80    |
| OUTUBRO   | 53.659.037,10  | 90.952.433,76    | 64.389.718,82  | 0,00           | 118.048.755,92   | 90.952.433,76    |
| NOVEMBRO  | 53.669.728,34  | 90.971.087,39    | 64.401.605,01  | 0,00           | 118.071.333,34   | 90.971.087,39    |
| DEZEMBRO  | 53.680.422,25  | 90.989.745,68    | 64.413.494,17  | 0,00           | 118.093.916,41   | 90.989.745,68    |
| 13º SAL.  | 42.786.338,27  | 74.651.819,37    | 47.568.519,29  | 0,00           | 90.354.857,56    | 74.651.819,37    |
| TOTAL     | 658.609.006,16 | 1.126.687.915,46 | 749.381.422,02 | 0,00           | 1.407.990.428,19 | 1.126.687.915,46 |





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6L24Y7DU**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ ANTONIO DACOL** (CPF: 534.XXX.809-XX) em 29/11/2021 às 11:17:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV82TDI0WTdEVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **6L24Y7DU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
GRUPO GESTOR DE GOVERNO



Deliberação nº 1752/2021

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor  
**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC

**CLASSIFICAÇÃO:** OUTROS

**PROCESSO:** SEA 14488/2021

**OBJETO:** Submete a apreciação do Grupo Gestor de Governo o impacto financeiro global, para o exercício de 2022 e seguintes, das propostas que visam a recomposição salarial dos servidores estaduais, inclusive quanto à Emenda Substitutiva Global ao PL nº 0395/2021, e conforme anteprojeto de Lei descritos no Ofício SEA nº 7.670/2021 (fls. 2 a 4).

**VALOR:** R\$ 1.338.228.090,43 (um bilhão, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, noventa reais, com quarenta e três centavos), de impacto para o exercício de 2022 (12 meses).  
R\$ 1.565.297.162,36 para 2023.  
R\$ 1.565.297.162,36 para 2024.

**DELIBERAÇÃO:**

DEFERIDO

☒

INDEFERIDO

☐

**OBS:** O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame prévio e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, e em atendimento ao Decreto nº 903 de 21 de outubro de 2020.

PAULO ELI  
Secretário de Estado da Fazenda

ERON GIORDANI  
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA  
Secretário de Estado da Administração

ALISSON DE BOM DE SOUZA  
Procurador-Geral do Estado



Código para verificação: **1119WFSL**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 29/11/2021 às 14:49:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALISSON DE BOM DE SOUZA** (CPF: 040.XXX.369-XX) em 29/11/2021 às 15:01:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 29/11/2021 às 15:10:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ERON GIORDANI** (CPF: 894.XXX.099-XX) em 29/11/2021 às 18:42:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/12/2020 - 09:36:09 e válido até 01/12/2120 - 09:36:09.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV8xMTE5V0ZTTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **1119WFSL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.